

Processo nº 5206/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Município de Feira Nova do Maranhão

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Tiago Ribeiro Dantas, Prefeito, CPF nº 996.013.973-53, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 186, Centro, CEP 65.335-000, Feira Nova do Maranhão/MA.

Procuradores constituídos: Daniel de Faria Jerônimo Leite (OAB/MA nº 5991) e Rodrigo Reis Costa (OAB/MA nº 17.300)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro - Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de Feira Nova do Maranhão, relativa ao exercício de 2018. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Cumprimento do índice legal de despesa com pessoal. Inexistência de ocorrências. **Parecer prévio pela aprovação das contas.** Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 188/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, I da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 329/2023/GPROC.1/JCV, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Feira Nova do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Tiago Ribeiro Dantas, constantes dos autos do Processo nº 5206/2019, com fundamento no art. 1º, I, c/c os arts. 10, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

b) enviar à Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros – Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de abril de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro – Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 08 de maio de 2023 às 10:01:24

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 08 de maio de 2023 às 11:05:09

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas
Em 10 de maio de 2023 às 08:51:00